



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.**

Rio Branco, 11 de fevereiro de 2026.


Vereador IOABÉ LIRA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria da Proposta de Emenda à Lei Orgânica 01/2026.

Rio Branco, 11 de fevereiro de 2026.

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF

PARECER Nº 10/2026/ CCJRF e COFT

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, apreciam a Proposta de Emenda à Lei Orgânica 01/2026.

Autoria: Coautoria

Relatoria: Vereador Aiache

1. RELATÓRIO

Trata-se de manifestação acerca da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 01/2026, que "Modifica os §§ 12 e 13 do art. 77 da Lei Orgânica para estabelecer o limite das emendas individuais parlamentares ao projeto de lei orçamentária".

Integram os autos a proposta de emenda à Lei Orgânica, a respectiva justificativa, despacho da Diretoria Legislativa e despacho da Presidência admitindo a proposta e determinando o encaminhamento à Procuradoria Legislativa.

A proposição altera o art. 77, §§ 12 e 13, da Lei Orgânica, a fim de reduzir o percentual das emendas parlamentares individuais impositivas para o limite de 1,55% da receita corrente líquida do exercício anterior ao envio do projeto de lei orçamentária pelo Poder Executivo.

É o que cumpre relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Competência legislativa

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 01/2026 insere-se nas competências legislativas atribuídas aos Municípios, conforme dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal e o art. 22, I, da Constituição Estadual, por versar sobre matéria de interesse local, de predominante relevância para os munícipes de Rio Branco.

2.2. Iniciativa

Não se verifica vício de iniciativa, uma vez que a proposta foi subscrita por mais de 1/3 dos membros da Câmara Municipal, em conformidade com o art. 34, I, da Lei Orgânica.

2.3. Espécie normativa

A modificação da Lei Orgânica ocorre por meio de emenda (art. 34), inexistindo irregularidade sob esse aspecto.

5

2.4. Mérito

O Município constitui ente político autônomo regido por Lei Orgânica própria, a qual deve respeitar os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição Estadual. Nesse sentido dispõem os arts. 18 e 29 da Constituição Federal e o art. 13 da Constituição Estadual.

De fato, a Constituição Federal consagrou o princípio da simetria entre os entes federativos. Assim, as Constituições Estaduais devem harmonizar-se com os preceitos da Carta Federal. Por conseguinte, os Municípios devem observar os parâmetros fixados tanto na Constituição Federal quanto na Constituição Estadual (arts. 25 e 29 da Constituição Federal).

A proposição altera o art. 77, §§ 12 e 13, da Lei Orgânica para reduzir o percentual das emendas parlamentares individuais impositivas ao limite de 1,55% da receita corrente líquida do exercício anterior ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária pelo Poder Executivo.

Importa destacar que o percentual das emendas impositivas não ultrapassa o limite previsto no art. 166, §§ 9º, 9º-A e 11, da Constituição Federal (2% da receita corrente líquida do exercício anterior, sendo 1,55% destinado às emendas de Deputados), aplicável à esfera federal. Ademais, foi respeitada a destinação mínima às ações e serviços públicos de saúde. Dessa forma, não se verifica afronta aos princípios da simetria federativa nem da separação dos poderes.

Por fim, verifica-se que a iniciativa revela preocupação com a responsabilidade fiscal e com a eficiência administrativa.

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que **pela constitucionalidade e regular tramitação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica 01/2026, não havendo óbice à sua aprovação.**

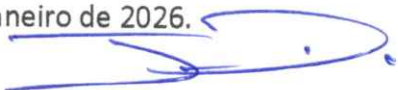
III - VOTO

Voto pela **aprovação** da Proposta de Emenda à Lei Orgânica 01/2026.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco-Acre, 11 de janeiro de 2026.


Vereador Aiache

Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026**, foi aprovado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF** e **Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 11 de fevereiro de 2026.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 11 de fevereiro de 2026.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2026.

Diretoria Legislativa